



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.277, DE 2025

(Do Sr. Sargento Portugal)

Altera o artigo 129 no Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, para prever o aumento das penas no caso de crime cometido contra agente de segurança pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3975/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Sargento Portugal)

Altera o artigo 129 no Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, para prever o aumento das penas no caso de crime cometido contra agente de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 8º-A do artigo 129 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lesão corporal

“Art. 129.....

.....

Aumento de pena

§ 8º

.....

§ 8º-A. Aplica-se a pena em dobro se o crime é cometido contra agente descrito no art. 144 da Constituição Federal e Agentes de Segurança Socioeducativos, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição. ” (NR)

.....

Apresentação: 20/10/2025 15:16:32.463 - Mesa

PL n.5277/2025



* C D 2 5 3 6 2 1 7 2 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 20/10/2025 15:16:32.463 - Mesa

PL n.5277/2025

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criminalidade organizada e os altos índices de crimes violentos requerem uma atuação enérgica por parte do Estado.

O crime organizado vem se encorajando quando não há uma contrapartida do Estado em endurecer as leis e as penas.

Os marginais da lei tomados por misto de coragem e sentimento de impunidade vem atacando agentes do estado, em especial os Policiais Militares e Cíveis, os membros dos Corpos de Bombeiros, os Policiais Penais, os Agentes Socioeducativos e os Guardas Municipais, que se encontram numa primeira linha de combate.

A sociedade brasileira não tolera mais o alto índice de crimes e violências e quando notam que nem mesmo aqueles que existem para cumprir a lei estão sendo respeitados, o caos e o pânico se instalam de imediato.

O impacto da morte de uma agente de segurança pública para a sociedade é algo inaceitável. É a conclusão de que tudo falhou, de que os pilares da sociedade encontram-se estremecidos e que aqueles que existem para nos proteger estão sendo tombados e vencidos pelo caos e pela desordem.

Por essa razão, é necessária a atualização e alteração das leis, no sentido de se inserir novos tipos penais, aqueles especialmente graves, que atingem a sociedade e os bens jurídicos mais valiosos do cidadão.

Especialmente aqueles crimes mais graves praticados contra a administração pública, que maculam gravemente as bases sociais, devem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

ser especialmente reprimidos, aumentando não a pena cominada já prevista no Código Penal, mas o rigor procedimental e processual com relação à repressão de tais condutas.

Por último, a coação no curso do processo contra agentes do Estado, em especial os que agem diretamente no combate ao crime, deve ter uma majoração na pena para inibir qualquer tentativa de intimidar a persecução penal e, por conseguinte, resguardar a vida ou integridade física dos servidores.

De qualquer maneira, o propósito deste Projeto, que consiste em valorizar esses servidores públicos, precisa ser cumprido com celeridade.

Enfim, acredita-se que a medida é justa, tem finalidade pública absolutamente inequívoca e tem por fim fortalecer a proteção da sociedade e dos servidores públicos em questão.

Esses e outros aspectos pontuais certamente poderão ser discutidos e, eventualmente, aprimorados durante a tramitação da proposição.

Ante o exposto, e certo da importância da presente iniciativa para o aprimoramento da ordem jurídica e da arquitetura institucional de nosso País, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal PODE/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1940**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei2848-7-dezembro-1940-412868norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO